

LEI Nº 1.148, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024 e 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) como ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores que recebem como base o salário mínimo, tem seus vencimentos corrigidos de acordo com o que estabelece o Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de fevereiro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal